

Associação de Classe dos Operários Oleiros dos Olivais

Processo n.º 218 Caixa n.º

*M. Machado*

Nome da associação: *Associação de classe*  
*dos Operarios Oleiros dos Oleivos*  
*de Lisboa*

*Machado*

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Enteada L.º 8.º n.º 250

Alvará de 29 de Outubro de 1890

Registo L.º 2.º M. 11

Diário do Governo n.º 227 de 3 de Outubro de 1890

Repartição do Commercio



878361

14 agosto 1900.

Senhor

Os abaixo assignados socios fundadores da Associação de Classe dos Operários Oleiros nos Olivares, vem por este meio perante Vossa Magestade pedir que em harmonia com a lei de 2 de Maio de 1891, seja approvado o estatuto pelo qual se rege esta collectividade.

Deus guarde a Vossa Magestade

Olivares 13 Agosto de 1900

Os socios fundadores  
Guilherme dos Reis  
Joaquim Luiz Cunha  
Jose da Silva

E. P. S.



MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS  
Commercio e Industria

Repartição do commercio



Casou-se o plano de approvaçoes  
em 29/10/900. publicado no Diário  
de Gaz. n. 223 de 3/10/902

Alvará

*Ilmo Sr*

Confirma-se.

Par, 22 agosto 1900

*T. de S. L.*

Tenho a honra de informar a V.ª que deu entrada na Repartição do Commercio, devidamente documentado o projecto de estatutos da Associação de classe dos "Operarios oleiros nos Olivares."

A Repartição do Commercio tendo examinado o referido projecto de estatutos, e de parecer que elle pôde subir a regia approvaçáo.

V.ª, porém, resolverá o que tiver por melhor.

Repartição do Commercio, em 20 de agosto de 1900.

A Chefe da Repartição  
*Almeida*



O abaixo assinado declara que recebeu da <sup>1ª</sup> ~~de~~ Repartição do Commercio os estatutos da Associação de Classe dos Operários Oleiros nos Olivais e como tal para o presente recebe assinado como o alvazé.

Lisboa 16 de Setembro de 1900

O Presidente da Direcção  
Guilherme dos Reis



878362

B

*Estatutos  
da  
Associação de classe dos Operários Oleiros nos  
Olivares*

*Capítulo I*

*Nome da associação, sede e fins*

*Artigo 1.º*

*Sob o título de Associação de Classe dos Operários Oleiros, é formada nos Olivares uma associação da qual podem fazer parte todos os operários oleiros, assim como aquelles que não sendo operários de officio se occuparem em trabalhos correlativos à industria de Olaria.*

*Parag.º Único - Tem a sua sede no lugar dos Olivares.*

*Artigo 2.º*

*Esta associação tem por fins e estudo e a defesa dos ~~interesses~~ economicos e profissionais, a adopção de todas as medidas conducentes a melhorar o estado social e economico dos associados; desenvolver a sua instrução creando escolas para esse fim, organizar agencias para collocação dos desempregados operários e aprendizes da respectiva especialidade submetten do previamente à approvação do governo os necessarios regulamentos, e promover a organização de associações de socorro mutuo, sociedades cooperativas e caixas economicas.*

*Capítulo II*

Modo e condições da admissão das socias

Artigo 3.º

Para ser admittido socio é preciso:

- 1.º Estar nas condições de que trata o artigo 1.º
  - 2.º Ter por menos 15 annos de idade devendo os menores apresentar auctorisação dos paes ou tutores.
  - 3.º Ser proposto por um socio em documento por elle assignado e entregue á direcção, no qual designará o nome, e morada, e a officina aonde trabalham;
- Parag.º Unico - Ao candidato rejeitado pela direcção, cabe-lhe recurso para a assembleia geral interposto pelo proponente.

Capitulo III

Deveres e direitos das socias.

Artigo 4.º

As associadas cumprem-lhes satisfazer o seguinte:

- 1.º Prescritam e cumprirem as disposições dos estatutos e regulamentos d'esta associação;
- 2.º Pagarem a quota de 30.<sup>rs</sup> por semana.
- 3.º Servirem com zelo os cargos para que forem eleitas ou nomeadas;
- 4.º Acceitarem e cumprirem todas as deliberações tomadas pela assembleia geral, nos termos da legislação em vigor;
- 5.º Empegarem todas as esforços para o incremento e prosperidade da associação;
- 6.º Participarem por escripto á direcção a falta de trabalho e a causa que a determina;
- 7.º Serem responsaveis perante a assembleia geral e a direcção por todas as actas praticadas no exercicio



de funcções das cargas da associação;

8.º Para as effeitos do n.º 3.º do artigo 5.º deverão comparecer pelo menos dois terços dos signatarios;

#### Artigo 5.º

##### *Das direitas dos socios.*

1.º Serem eleitos e elegiveis para todas as cargas da associação  
2.º Submittendem a apreciação da assembleia geral, assumptos de utilidade para a classe.

3.º Proccederem para a assembleia geral de qualques resoluções da direcção, quando a julgarem injusta ou irregular.

4.º Não serem indemnizados de quaesques prejuizos soffridos em serviço d'esta associação.

5.º Solicitarem a reunião extraordinaria da assembleia geral, ao seu presidente em documento motivado e assignado por elle e mais quatorze socios.

Parag.º 1.º Os socios durante a doença ou falta de trabalho, são dispensados do pagamento das quotas.

Parag.º 2.º Não podem fazer parte das corporações gerentes e da menbra da assembleia geral os socios portegueses no gozo dos seus direitas civis.

#### Capitulo IV

Os casos em que podera ser expulsas ou demittidos e o processo da expulsão ou demissão.

#### Artigo 6.º

Todo o socio fica sujeito a ser expulso da associação e a perder as quantias em que tenha contribuido nos seguintes casos:

1.º Estiverando qualques objecto da associação

2.º Quando diffamar a associação ou membro da sua

administração.

3.º Quando se negar a prestação de contas;

4.º De promover desordens e tumultos na casa da associação;

5.º Quando dever mais de oito quotas remanescentes sem motivo justificado;

Parágrafo Único - A expulsão será ordenada pela assembleia geral em vista de documento motivado e apresentado pela direcção tendo este ouvido previamente o interessado.

## Capitulo V

Organização das corporações gerentes e as suas attribuições.

### Artigo 7.º

As corporações gerentes da associação de classe dos Operários Oleiros, são representadas por uma direcção e um conselho fiscal que servem durante um anno civil completo e são eleitos pela assembleia geral.

### Artigo 8.º

A direcção compõe-se de um presidente, um secretario e um thesoureiro.

### Artigo 9.º

Compete á direcção a administração economica da associação a execução das decisões da assembleia geral e incumbem-lhe mais especialmente:

1.º Tomar em consideração as propostas para admissão de socios e colher informações sobre ellas.

2.º Manter todas as dividas e garantias dos socios e verificar se todos cumprem os seus deveres;

3.º Formular no fim de cada anno as contas da sua gerencia e apresentá-las no mez de Janeiro á assembleia geral.



878363

D

4.º Ter patentes todos os livros desde a primeira até à segunda convocação da assembleia geral.

5.º Pedir ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinaria d'ella, quando a decisão de algum negocio urgente a exija.

6.º Nomear as empregadas da associação devendo proferir, sendo possível, associações exigindo-lhe as fianças que julgar convenientes.

7.º Equilibrar das reclamações dos associados a que se refere o N.º 4 do artigo 5.º procedendo como for de justiça.

#### Artigo 10.º

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando o seu presidente assim o determinar, participando ao Conselho fiscal os dias d'essa reunião.

Parag.º Unico - De cada sessão se lavrará a respectiva acta.

#### Artigo 11.º

A direcção é solidariamente responsavel em todas as seus actos e por todos os valores pertencentes a associação.

#### Artigo 12.º

O Conselho fiscal é composto de tres membros que nomeiam entre si o presidente, secretario e relatores.

#### Artigo 13.º

O Conselho fiscal compete funcionar junto da direcção inspecionando todos os seus actos participando para a mesa da assembleia geral todas as infracções que encontrar dos actos que não julgar convenientes, dando parecer ou voto consultivo sobre os assumptos de gerencia em que for consultado pela direcção ou pela mesa da assembleia geral e cumprir-lhe mais.

1º Funcionar o balancete dos fundos associativos depois de ter assignado os documentos e livros.

2º Prestar com a direcção quando as circumstancias assim o exigirem.

3º Pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral quando o julgar conveniente e em documento motivado.

4º Dar parecer sobre o relatório e contas da gerencia annual da direcção para ser apresentado na assembleia geral ordinaria.

## Capitulo VI

### Assembleia geral e suas attribuições

#### Artigo 14º

Assembleia geral constituir-se com vinte e um socios no pleno gozo dos seus direitos reunida no local e hora designada pelo seu presidente.

Parag. 1º Não reunindo na primeira convocação far-se-ha novo aviso designando-se esta segunda convocação para a reunião a qual funcionará com qualquer numero de socios presentes uma hora depois da designada nos ditos avisos.

Parag. 2º Nos avisos designar-se-ha o assumpto para que a assembleia é convocada e é nulla toda a deliberação tomada sobre assumptos estranhos ao especificado nos ditos avisos.

#### Artigo 15º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um primeiro e segundo secretario e lidos por um anno e cumpre-lhe no desempenho dos seus deveres presidir as reuniões, prover a boa resolução dos negocios da associação e dos recursos ou participação lhe sejam presentes.

#### Artigo 16º

É da competencia da assembleia geral providenciar e supervisionar sobre a administração da associação interpretar os seus estatutos, eleger as corpos gerentes e nomear quaesquer.



878371

E

commissões ou delegações.

#### Artigo 17.º

A assembleia geral também poderá nomear socios de merito ou honorarios; sendo condição especial que as primeiras auxiliem esta collectividade e as segundas tenham prestado serviços ao movimento associativo.

Parag.º unico - Os associados a que se refere este artigo não poderão votar ou ser votados.

2.º - He porém facultado o uso da palavra nas assembleias geraes no intuito apenas de esclarecer a mesma.

#### Artigo 18.º

A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias: as primeiras serão nos primeiros dias de fevereiro de cada anno, para a direcção e parecer sobre as mesmas contas e relatorio e para a eleição da mesa e oito dias depois para a discussão.

As segundas são as que o presidente da mesa julgar convenientes; as requeridas pela direcção e conselho fiscal e as requeridas por quinze socios nos termos do numero 5.º do artigo 5.º

#### Artigo 19.º

As eleições da mesa, da assembleia geral e dos corpos gerentes são directas e por escrutinio secreto assim como as votações são nominicas ou consultivas segundo as resoluções tomadas nas assembleias.

Parag.º unico - O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta no primeiro escrutinio, maioria relativa no segundo ou á sorte no ultimo caso.

#### Artigo 20.º

E he permittida a reeleição de qualquer socio não sendo

podem compelido a aceitá-la.

## Capítulo VII

Caso de dissolução e modo de proceder a liquidação e alteração dos estatutos.

### Artigo 21.º

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral reunida na sua maioria quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

### Artigo 22.º

No caso de dissolução os corpos gerentes submeterão a aprovação das sócias em reunião de assembleia geral, o inventário, balanço e contas da sua gerência final.

### Artigo 23.º

Verificado e aprovados o inventário, balanço e contas de gerência final de que trata o artigo antecedente a assembleia nomeará entre as sócias três liquidatários a quem entregará pelos títulos acima todos os documentos, livros e papéis, fundos e haveres da associação a fim de se proceder à sua liquidação no prazo de seis meses.

### Artigo 24.º

Das liquidatários, compete salvo estipulação em contrario da assembleia geral representar a associação promover e realizar a cobrança das suas dividas activas, vender bens mobilisarios, pacturar com os devedores ou credores sobre o modo de pagamento e dividas activas ou passivas assignando para tal fim todos os documentos e fazer a partilha dos haveres liquidados.



878372

F

## Artigo 25.º

Cessa o funcionamento da associação desde a data da nomeação dos liquidatários e a estes é expressamente prohibido continuá-la bem como contractar empréstimos para satisfazer dividas passivas.

## Artigo 26.º

O saldo é distribuido: 40% para os operários inhabilitados da classe dos Oleiros nos Olivares; 40% para os orphãos dos operários da mesma classe e 20% para os socios que à data da dissolução estiverem no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 27.º

Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse effeito expressamente convocada a qual não poderá funcionar com menos de metade e mais um dos associados existentes, devendo as alterações que n'elles se fixerem ser submettidas a approvação do governo sem a qual nada valerão.

## Artigo 28.º

Fazer-se-hão regulamentos necessarios para a direcção, com o collo fiscal e mesa da assembleia geral. Em todas as cases omissas, n'estes estatutos seguir-se-hão todas as regras associativas geralmente aceites procedendo-se sempre de accordo com as disposições do decreto de 9 de Maio de 1891.

Olivares 13 de Agosto de 1900 = (F. as assig)

~~Administrador da mesa~~

Jose Antonio Bañas

Pere, etc (vide verso)



Os secretarios.

1.º José do Abramo

2.º José Ferreira Gues

Joaquim de Almeida

Mathews Ferreira

João Pinto Raphael  
Guilherme dos Reis

Eduardo José

Manoel Martins L'e

João Pinto dos Santos

José da Silva

Joaquim Martins

João Elias Soares

João Maria Calqueiro

José Joaquim Pereira

José Pereira Junior

Carlos Joaquim Lopes

Joaquim Luis Coimbra

Modesto dos Santos

José Maria da Costa

Jose dos Santos Carvalho

João Francisco

João Ferreira Trindade

Antonio Jacintho

João Luiz

Joaquim Pires

João da Silva

Helciano Luis

David Luis

José Duarte

Jaco vint'carone de outubro de mil e novecentos



Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos Operarios Oleiros nos Olivais" e sede nos Olivais

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:  
Hei por bem Approvar os estatutos da "Associação de classe dos Operarios Oleiros nos Olivais", que constam de sete capitulos e vinte e oito artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvir dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmemra do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinte e nove de Outubro de mil e novecentos

El-Rei  
Jose Guineabre Pereira do Souto

Atará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de  
classe denominada: Associação de classe dos "Operarios Cegos nos  
Alvarães"

Passou-se por despacho

de vinte e dois de agosto  
de mil e noventa e dois

Registrado a F.<sup>as</sup> 11 do L.<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>

Publicado no Diario do governo n.<sup>o</sup> 223 de 3 de outubro de 1902

27/3/39  
A.N.º

# Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º 000757P

Secção da Organização Corporativa

L.º .....  
Proc. N.º .....

*Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.*

Exm.º Senhor  
GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE  
L I S B O A

Devendo ser submetido a despacho de S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado das Corporações, para cumprimento do determinado no § 2.º do Art.º 24.º do Decreto n.º 232050, o processo da "Associação de Classe dos Operários Oleiros dos Olivais" rogo a V. Ex. se digne informar de quando e como foi efectuada a sua dissolução e conseqüente liquidação se, de facto, ela se verificou.

*Satisfeito com a policia*  
*27/3/39 A Bem da Nação*  
*O Sr. Vigon*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 25 de Março de 1939 ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO,



Dr. Manuel França Vigon

Minutado por GP  
Conferido por: *[Assinatura]*  
Dactilografado por: ML

600758

Exm<sup>o</sup> Senhor

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE

L I S B O A

Devendo ser submetido a despacho de S.  
Ex<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Corporações, para cum-  
primento do determinado no § 2<sup>o</sup> do Art<sup>o</sup> 24<sup>o</sup> do Decreto n<sup>o</sup>  
232050, o processo da "Associação de Classe dos Operários  
Oleiros dos Olivais" rogo a V.Ex<sup>a</sup> se digne informar de quan-  
do e como foi efectuada a sua dissolução e consequente li-  
quidação se, de facto, ela se verificou.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 25 de Mar-  
ço de 1939/ ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO,



GP

ML

Dr. Manuel França Vigon